

PROJETO DE LEI Nº 63 /2015

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 77.106,83 (setenta e sete mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 366: Educação de jovens e adultos

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação

Atividade 2.067 – Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos - EJA

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 68.179,83

Recursos 33761 – Transf FNDE p/EJA – superávit

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 2.840,00

Recursos 33761 – Transf FNDE p/EJA – superávit

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 5.997,00

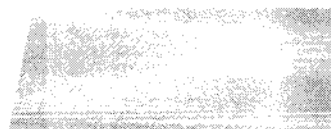
Recursos 33761 – Transf FNDE p/EJA – superávit

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor **R\$ 77.106,83 (setenta e sete mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos)**, por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2014, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

33761	Transf FNDE p/EJA – superávit	77.106,83
TOTAL		77.106,83

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no



corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Função 12: Educação

Subfunção 366: Educação de jovens e adultos

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação

Atividade 2.067 – Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos - EJA

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 2.300,00

Recursos 13761 – Transf FNDE p/EJA

Art. 4º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2015 (A) + Excessos abertos em 2015	Estimativa de Arrecadação para 2015, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
13761	0,00	2.300,00	2.300,00

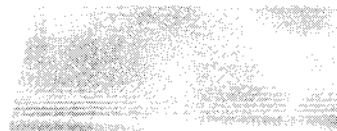
Art. 5º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 13 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação dos recursos da Secretaria de Educação, através do superávit financeiro de 2014 repassados pelo FNDE a serem aplicados nas atividades de Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenas a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 13 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito